

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. – Entende-se por Atividades Complementares modalidades específicas de atuação acadêmica, não integrantes da base curricular mínima obrigatória do respectivo curso, nas quais o corpo discente deve interagir através da participação em atividades pertinentes e úteis para formação humana e profissional.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. – As Atividades Complementares oferecidas pela Faculdade Canção Nova – FCN – têm como objetivos:

- I – Integrar o discente ao ambiente da IES.
- II – Contribuir para formação ética e humanista do discente.
- III – Propiciar ao aluno possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar visando plena formação acadêmica.
- IV – Incentivar a reflexão crítica e a descoberta de novas aptidões.
- V – Estimular a criatividade dos alunos diante da escolha de experiências culturais e formativas para enriquecimento do próprio currículo.

DAS MODALIDADES

Art. 3º. – São modalidades de Atividades Complementares:

- I – Conferências, congressos científicos, cursos de curta duração, cursos de extensão, encontros acadêmicos, jornadas científicas, mostras culturais, palestras, seminários, simpósios e outras atividades acadêmicas do gênero.
- II – Estudos na área das linguagens e códigos, cursos de Língua Portuguesa, cursos de idiomas e outras atividades do gênero.
- III – Trabalhos de campo e visitas técnicas.
- IV – Atividades de monitoria, de pesquisa e de iniciação científica.
- V – Projetos sociais fomentados pela Rede de Desenvolvimento Social Canção Nova – RDSCN – e por outras instituições.
- VI – Atividades de voluntariado.
- VII – Atividades no Coral Canção Nova.
- VIII – Organização de eventos promovidos pela FCN.

IX – Atividades direcionadas ao estudo do ambiente e à educação ambiental.

X – Atividades didáticas concernentes à frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso de graduação em que determinado discente estiver matriculado.

§ 1º. Atividades Complementares realizadas por discentes em outra IES com a devida aderência às modalidades arroladas neste Regulamento podem ser aproveitadas através de processo de conferência, com apresentação de documentação trazida pelo discente, pela respectiva coordenação de curso da Faculdade Canção Nova.

§ 2º. As Atividades Complementares fomentadas pelas coordenações de cursos devem ser estruturadas através de projetos.

DOS PROJETOS

Art. 4º. – Quando as Atividades Complementares, concebidas pelas coordenações de cursos da FCN, requisitarem recursos humanos e materiais, a respectiva Coordenação de curso deverá apresentar um projeto para cada evento que conste:

I – Título.

II – Público-alvo.

III – Número de vagas.

IV – Datas e horários.

V – Objetivos.

VI – Coordenador ou professor responsável.

VII – Carga horária.

VIII – Conteúdo.

IX – Alunos, professores e demais colaboradores envolvidos.

Parágrafo Único – Os projetos que envolverem custos devem ser submetidos à apreciação da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5º. – O Coordenador de Curso é o responsável pelo controle, fiscalização e validação das Atividades Complementares realizadas pelo discente.

Art. 6º. – Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Organizar e coordenar em conjunto com a Direção Acadêmica e com outros setores da FCN os eventos referentes às Atividades Complementares a serem oferecidas.
- II – Incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados pela FCN e por outras instituições.
- III – Divulgar, periodicamente, o calendário das Atividades Complementares bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades.
- IV – Estabelecer critérios para inscrição e seleção nas Atividades Complementares quando for o caso.
- V – Supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada.
- VI – Registrar as Atividades Complementares de cada aluno em prontuário próprio e individual de acordo com carga horária discriminada em respectiva matriz curricular.
- VII – Encaminhar semestralmente à Secretaria Geral listagem dos discentes que cumpriram a carga horária das Atividades Complementares.

DA COMPROVAÇÃO

Art. 7º. – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas serão comprovados através de declaração impressa emitida pela instituição, órgão ou setor responsável que proporcionou respectiva atividade ou evento, em papel timbrado, devidamente assinado por responsável e, quando couber, com discriminação das atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 8º. – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão entregues pelos alunos à respectiva Coordenação de curso; após serem visados pela Coordenação, será atribuída carga horária correspondente ao prontuário do respectivo discente.

Parágrafo Único – Os sobreditos documentos serão fotocopiados e arquivados em portfólio próprio pela Coordenação de curso; os documentos originais são de inteira responsabilidade e guarda dos alunos.

Art. 9º. – Para cada evento de Atividade Complementar realizado pelo aluno será computada respectiva carga horária conforme tabela em anexo no presente Regulamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA GERAL

Atr. 10 – Cabe à Secretaria Geral realizar registro do cumprimento efetivo da carga horária das Atividades Complementares efetivadas pelos alunos para fim de colação de grau.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral tem atribuição de adotar processo específico para efetivação de inscrições por parte dos discentes em disciplinas não previstas nos currículos dos cursos de graduação em conformidade com o Inciso X do Artigo 3º.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 11 – Compete à Diretoria Acadêmica:

I – Organizar e coordenar em conjunto com as coordenações de curso e com outros setores da FCN os eventos referentes às Atividades Complementares a serem oferecidas.

II – Determinar prazo para apresentação do rol das Atividades Complementares a serem desenvolvidas no início do semestre ou do ano letivo.

III – Homologar as Atividades Complementares apresentadas pelas coordenações de curso e fazer constar no Calendário Acadêmico as que couberem.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 – Compete à Diretoria Administrativa a disposição de recursos, quando for o caso, a determinação de local e demais providências que se fizerem necessárias para realização das Atividades Complementares.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA GERAL

Art. 13 – Compete à Diretoria Geral analisar os projetos, quando requererem recursos financeiros, e, em caso de aprovação, encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Atividades de iniciativa das coordenações de curso não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Diretoria Acadêmica podendo ser referendadas ou não.

Art. 15 – Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação por meio de Resolução.

ANEXO

Categoria de Atividade	Carga horária máxima a ser contabilizada
Grupo I: Conferências, congressos científicos, cursos de curta duração, cursos de extensão, encontros acadêmicos, jornadas científicas, mostras culturais, palestras, seminários, simpósios e outras atividades acadêmicas do gênero.	180h
Grupo II: Estudos na área das linguagens e códigos, cursos de Língua Portuguesa, cursos de idiomas e outras atividades do gênero.	150h
Grupo III: Trabalhos de campo e visitas técnicas.	90h
Grupo IV: Atividades de monitoria, de pesquisa e de iniciação científica.	120h
Grupo V: Projetos sociais fomentados pela Rede de Desenvolvimento Social Canção Nova – RDSCN – e por outras instituições.	180h
Grupo VI: Atividades de voluntariado.	120h
Grupo VII: Atividades no Coral Canção Nova.	30h
Grupo VIII: Organização de eventos promovidos pela FCN.	60h
Grupo IX: Atividades direcionadas ao estudo do ambiente e à educação ambiental.	90h
Grupo X: Atividades didáticas concernentes à frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso de graduação em que determinado discente estiver matriculado.	160h